

# FONTES DE RECURSO EM ABERTO

---

## TERCEIRO SETOR

# Legenda das áreas atendidas pela Fonte ou Programa:

**Ed** Educação

**Es** Esporte

**Sa** Saúde

**C** Cultura

**So** Social

**A** Ambiental

**CT** Ciência e Tecnologia

**Ag** Agricultura/ Agropecuária

**DH** Direitos Humanos

**Tu** Turismo

**TR** Trabalho e Renda

**P** Pesca/ Aquicultura

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 1 Presidência da República

# 1.1 Democratização do acesso à informação jornalística, educacional, científica e cultural.

Código do programa: 2041520160001

Ed

C

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** O programa contempla a realização de ações conjuntas, por intermédio do estabelecimento de cooperação, voltadas à melhoria, regionalização, universalização e compartilhamento de conteúdos televisivos, radiofônicos e para a internet, não havendo a necessidade de presta-los de forma cumulativa. Visa, portanto, a realização de produções e coproduções, fortalecendo a produção independente, com investimento compartilhado em infraestrutura, e a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e a administração pública direta e indireta, de acordo com o Disposto na Lei nº 11.652/2008, respeitadas as regras do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

**Objeto:** Democratizar o acesso à informação jornalística, educacional, científica e cultural.

**Contrapartida:** Não possui contrapartida no SICONV

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 2 Ministério da Educação

## 2.1 Assistência Financeira à UNDIME Nacional

Código do Programa: 2629820160008

Ed

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, n.º3 de 14 de abril de 2016, este programa tem como objetivo apoiar a assistência financeira à UNDIME, para constituição de Fóruns Nacionais, Seminários Estaduais, Reuniões do Conselho Nacional de Representantes e Encontros Temáticos.

**Objeto:** Prestar Assistência Financeira à UNDIME, conforme a Resolução CD/FNDE n.º 3, de 14 de abril de 2016.

**Contrapartida:** Contrapartida Financeira 2.0 (Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio))

## 2.2 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Código do Programa: 2629820160003

Ed

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organi-  
zação da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui ane-  
xos no SICONV

**Mais Informações:** ([http://  
portal.convenios.gov.br/](http://portal.convenios.gov.br/))

**Descrição:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Objeto:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Contrapartida:** Contrapartida Financeira 2.0 (Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio)

## 2.3 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Código do Programa: 2629820160002

Ed

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organi-  
zação da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui ane-  
xos no SICONV

**Mais Informações:** ([http://  
portal.convenios.gov.br/](http://portal.convenios.gov.br/))

**Descrição:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Objeto:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Contrapartida:** Contrapartida Financeira 2.0 (Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio)

## 2.4 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Código do Programa: 2629820160005

**Ed**

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Objeto:** Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Contrapartida:** Contrapartida Financeira 2.0 (Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio))

## 2.5 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Código do Programa: 2629820160006

**Ed**

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica—Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Objeto:** Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Projetos de Emendas Parlamentares, no âmbito do FNDE.

**Contrapartida:** Contrapartida Financeira 2.0 (Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio))

## 2.6 Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Código do Programa: 2629120120007

**Ed**

**Data limite :** 31/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Contrapartida:** LDO 1.0  
(Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio))

**Objeto:** Implantação e oferta de cursos a Distância no âmbito do Sistema UAB. Capacitação de profissionais no âmbito do Sistema UAB. Implantação e Oferta de Cursos na modalidade a distância bem como a capacitação de profissionais no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Aquisição de material permanente para estruturação física dos ambientes envolvidos na oferta dos cursos no âmbito da UAB. FOMENTO AO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Desenvolvimento do Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito da Política do Ministério da Educação/CAPES. Implantar a política Nacional de Educação a Distância no âmbito das Instituições públicas de Ensino Superior. Promover a indução, o fomento e avaliação da oferta e reoferta de cursos por meio da modalidade a distância do País

**Descrição:** O Sistema Universidade Aberta do Brasil foi criado pelo Ministério da Educação em 2005 no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas Políticas e a Gestão da Educação Superior tem como base, fortes parcerias entre as esferas federais, estaduais e municipais do governo. A UAB tem como prioridade a formação e capacitação inicial e continuada de professores e profissionais para a educação básica, com a utilização de metodologias da educação a distância tendo como prioridade a formação de professores. Para atingir este objetivo a UAB realiza ampla articulação entre Instituições Públicas de Ensino Superior, Estados e Municípios brasileiros, para promover, através da metodologia da educação a distância, acesso ao ensino superior público gratuito e de qualidade.

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 3 Ministério Da Saúde

# 3.1 2016.20YD.0001 PO 004 - Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS

Código do Programa: 3600020160166

Sa

Ed

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Municipal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS no nível técnico com o objetivo de aumentar a resolubilidade da atenção à saúde prestada à população.

**Objeto:** Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais da saúde do Sistema Único de Saúde. Qualificar a estratégia de saúde da família. Fomentar o desenvolvimento de metodologias e tecnologias educacionais. Aquisição de equipamento e material permanente. Manutenção do programa nacional Telessaúde Brasil Redes.

**Contrapartida:** Entes Públicos (Consórcio Público, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4º, da Lei 13.242/2015). Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. nº 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).

# 3.2 REDE CEGONHA - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER / IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER / ACAO 2015.6175 / PO - 0000 / CONVENIO / ORÇAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160110

Sa

**Data limite :** 30/11/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV.

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; elaboração de portarias e publicação de manuais normativos, institucionais e instrumentos de registro; avaliação e acreditação de serviços; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio técnico e financeiro para organização e desenvolvimento dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres; sensibilização de profissionais de saúde.

**Objeto:** CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER e ESTUDO E PESQUISA EM ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).. Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

### 3.3 POLITICA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS / ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS / ACAO 2015.4295 / PO - 0000 / CONVENIO EQUIPAMENTO / ORÇAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160085

Sa

**Data limite :** 30/09/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** Garantir a estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia para todas as Unidades Federadas, visando à ampliação e à qualificação da atenção e da segurança transfusional do sangue, em toda a Hemorrede Pública, por intermédio do fomento à construção e adequação de áreas físicas e a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada para os Serviços de Hemoterapia e Hematologia no país e a segurança do sangue transfundido.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS

**Contrapartida:** Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).. Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).

## 3.4 APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE - ACAO 2015.4525 / PO 0000 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - CONVENIO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160052

Sa

**Data limite :** 30/09/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Descrição:** GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, APRIMORANDO A POLITICA DE ATENCAO BASICA E A POLITICA DE ATENCAO ESPECIALIZADA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO. MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

**Contrapartida:** Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).. Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).

# 3.5 APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE - ACAO 2015.4525 / PO 0000 - LABORATÓRIO - CONVENIO / EMENDA PARLAMENTAR

**Código do Programa: 3600020160050**

**Data limite :** 30/09/2016

**Sa**

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Descrição:** GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, APRIMORANDO A POLITICA DE ATENCAO BASICA E A POLITICA DE ATENCAO ESPECIALIZADA.

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO. MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Contrapartida:** Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015). Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).

## 3.6 APOIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE - ACAO 2015.4525 / PO 0000 - CLÍNICA ESPECIALIZADA, POLICLÍNICA, UNIDADE MISTA E CENTRO DE ESPECIALIDADES - CONVENIO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160048

**Data limite :** 30/09/2016

**Sa**

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:**

**Descrição:** GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A SERVICOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAUDE, APRIMORANDO A POLITICA DE ATENCAO BASICA E A POLITICA DE ATENCAO ESPECIALIZADA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO. MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

**Contrapartida:** Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015). Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015).

# 3.7 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160041

Sa

**Data limite :** 30/09/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde.

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de e1specialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.8 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CLINICA - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160040

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.9 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / LABORATORIO / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160039

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.10 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / LABORATÓRIO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160038

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONS

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4.,

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.11 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160035

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.12 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160034

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.13 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160033

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4.,

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.14 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160032

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.15 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CAPS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SRT / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160031

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.16 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CAPS - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SRT / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160030

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.17 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / AMBIENCIA - MATERNIDADE - CGBP - CPN - UTI NEONATAL / CONVENIO EQUIPAMENTO / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160029

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.18 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / AMBIENCIA - MATERNIDADE - CGBP - CPN - UTI NEONATAL / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160028

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.19 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CER - OFICINA ORTOPÉDICA / CONVENIO EQUIPAMENTO/ EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160027

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.20 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CER - OFICINA ORTOPÉDICA / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160026

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.21 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / PRONTO SOCORRO GERAL E ESPECIALIZADO / CONTRATO DE REPASSE / EMENDA PARLAMENTAR

Código do Programa: 3600020160024

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.22 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / CLINICA - CENTRO DE ESPECIALIDADES - POLICLINICA E UNIDADE MISTA / CONTRATO DE REPASSE / ORCAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160018

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONS

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE . REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# 3.23 ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE / ACAO 2015.8535 / PO - 0000 / HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO / CONVENIO EQUIPAMENTO / ORCAMENTO PROGRAMA

Código do Programa: 3600020160006

Sa

**Data limite :** 30/12/2016

**Programa atende a:** Administração Pública Municipal, Organização da Sociedade Civil, Consórcio Público, Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexos no SICONV

**Mais Informações:** (<http://portal.convenios.gov.br/>)

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**Contrapartida:** Entidade Privada sem Fins Lucrativos E facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. n. 71, 72 e 74 (Art. 76 da LDO 13.242/2015). Entes Públicos (Consortio Publico, Estados, Distrito Federal e Municípios) Não será exigida contrapartida (Art. 77, paragrafo 4., da Lei 13.242/2015).

**Descrição:** A diretriz do Ministério da Saúde e a de financiamento de propostas de investimento que expandam ou consolidem as redes de atenção a saúde. O conceito de redes e seu conteúdo estão disciplinados na Portaria n. 4.279, de 30 de dezembro de 2010, a qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde. Ou seja, a prioridade o financiamento de investimentos estruturantes para implantação ou qualificação de pontos de atenção das redes. Não obstante, propostas de financiamento para construção, ampliação, concluso, aquisição de equipamentos e reforma para unidades de atenção especializada (policlínica, hospital geral, hospital especializado, unidade mista, pronto-socorro geral, pronto-socorro especializado, consultório isolado, clinica especializada/centro de especialidade, unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia, laboratório central de saúde publica (LACEN), pronto atendimento, central de regulação midica de urgências, central de regulação, centro de atenção hemoterapia e/ou hematológica) poderão ser inseridas na opção. Estruturação de Unidades de Atencao Especializada. Instrumento jurídico para formalização: Portaria n. 1.101, de 12 de junho de 2002. Define parâmetros assistenciais do SUS.

# SISTEMA DE CONVÊNIOS SICONV

---

## 4 Ministério da Agricultura, Pecuária e abas- tecimento

## 4.1 FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

Código do Programa: 2200020160032

**Ag**

**Data limite :** 04/11/2016

**Programa atende a:** Organização da Sociedade Civil

**Estados habilitados:** TODOS

**Anexos:** Não possui anexo no SICONV

**Mais Informações:** (<https://www.convenios.gov.br/siconv/>)

**Objeto:** 1- Correção de solos 2 -Elaboração de Estudos e Diagnósticos Técnicos 3- Estímulo à Produção, Comercialização e Melhoria de Produtos Agropecuários e Derivados 4- Capacitação Técnica. Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário.

**Descrição:** O Programa tem por finalidade apoiar a pequena produção agropecuária por meio do estímulo a produção e promoção da agregação de valor e seus produtos, melhorando a renda e a qualidade de vida dos produtores. DESCRICAO: Incentivo e fomento a pequena produção agropecuária por meio de: 1. aquisição de calcário e adubos para correção de solos; Elaboração de estudos e diagnósticos técnicos; 3. Estímulo a produção, comercialização, divulgação e melhoria de produtos agropecuários e derivados; 4. Capacitação de produtores, trabalhadores, técnicos e demais atores envolvidos nas cadeias produtivas em tecnologia da produção agropecuária, comercialização, gestão cooperativa e associativa, adoção de boas práticas agropecuárias, conservação, e manejo de solo e água no processo produtivo agropecuário, produção orgânica, projetos de melhoramento genético animal e vegetal; 5. Eventos Técnicos, Exposição Agropecuária.

**Contrapartida:** Municípios com até 50.000 habitantes: 0.01\* Municípios com mais de 50.000 habitantes localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: 0.02\* Demais municípios: 1.0\* Estados localizados nas áreas da PNDR, SUDENE, SUDAM e SUDECO: 0.01\* Demais Estados: 2.0\*

\* Percentual mínimo contrapartida (do valor total do convênio)

# ABCR

---

## 5 Associação

# Brasileira de Captadores de Recursos

## 5.1 Fund REACH

So

DH

**Data limite:** 31/10/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<http://www.worldbank.org/en/programs/reach/brief/reach-call-for-proposals-call-3>)

**Descrição:** Essa iniciativa está aberta às organizações da sociedade civil e será liderada pelo Banco Mundial. Os projetos aprovados deverão utilizar modalidades de financiamento baseado em resultados, que é explicado no edital acessado pela ABCR. Os projetos devem ter duração de 6 meses a 3 anos. O apoio é de até 500 mil dólares, mais de 1 milhão e 600 mil reais.

**Objeto:** A Aliança Global pelo Livro, uma parceria de várias organizações como o Banco Mundial, USAID, Norad, DfID e outras, lançou o edital do Fundo REACH (Results in Education for All Children), com o objetivo de apoiar inovações que façam chegar os livros certos a todas as crianças no momento certo.

**Restrições:** Não informa.

## 5.2 Fundação Nacional para a Democracia (NED)

So

**Datas:** 30/09/2016 e 20/01;  
07/04 e 16/06 de 2017

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso internacional**

**Mais Informações:** <http://www.ned.org/apply-for-grant/pt/>

**Descrição:** A ABCR entrou em contato com a NED para saber se organizações brasileiras poderiam enviar propostas para receber financiamentos. A resposta que recebemos informa que projetos exclusivos no Brasil não são elegíveis para envio, mas propostas regionais, que envolvam pelo menos três países, podem ser enviados. Os apoios são em torno de 50 mil dólares, ou aproximadamente 160 mil reais.

**Objeto:** A organização americana Fundação Nacional para a Democracia (NED) financia projetos de organizações que trabalham para o avanço das metas democráticas e o fortalecimento das instituições democráticas.

**Observações:** O edital e todas as informações sobre essa oportunidade estão em português, e a proposta também pode ser enviada no nosso idioma. Os prazos limites para envio já foram divulgados, sendo que há quatro datas possíveis: 30 de setembro, este ano, e em 2017: 20 de janeiro, 7 de abril e 16 de junho.

## 5.3 Aids Fonds

Sa

So

**Data limite:** 01/10/2016.

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<http://www.aidsfonds.nl/funding/possibilities>)

**Descrição:** O financiamento da Aids Fonds, uma organização holandesa, é a linha de apoio a pequenos projetos, e eles apoiam até dois projetos por trimestre, conforme conferido pela ABCR. O apoio é de até 10 mil euros, cerca 36 mil reais.

**Objeto:** Organizações que lidem diretamente com a questão do vírus da AIDS e o seu impacto nas pessoas podem se candidatar para receber recursos da Aids Fonds.

**Restrições:** Projetos devem ser enviados, em inglês ou holandês, até o dia 1 de outubro – sugerimos enviar até um dia antes, em razão do fuso horário.

## 5.4 Prêmio Pfizer Inovação Social em Artrite Reumatoide

Sa

So

**Data limite:** 30/09/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<http://www.pfizer.com.br/responsabilidade-social/Premio-Pfizer-Inovacao-Social-em-Artrite-Reumatoide-2016>)

**Descrição:** Organizações da sociedade civil que atuam com artrite reumatóide podem enviar propostas para o Prêmio Pfizer Inovação Social em Artrite Reumatoide 2016, iniciativa da empresa de mesmo nome. O apoio é de 50 mil reais para cada uma das três categorias disponíveis.

**Objeto:** Segundo informações do edital, acessado pela ABCR, as categorias para envio de candidaturas ao Prêmio são Defesa de Direitos (Advocacy); Educação em Biossimilares; e Relacionamento Médico/Paciente.

**Restrições:** Podem enviar propostas, com duração máxima de até seis meses, associações de pacientes com atuação em Artrite Reumatoide comprovada em Estatuto Social, não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas no Brasil há pelo menos 12 (doze) meses, e possuam sede no território nacional.

## 5.5 Comissão Europeia

DH

So

**Data limite:** 14/10/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais informações:** ([https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?](https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?ADSSChck=1473274884902&do=publi.detPUB&searchtype=AS&zgeo=38220&aoet=36538&ccnt=7573876&debpub=&order-by=upd&orderbyad=Desc&nbPubliList=50&page=1&aoref=152550)

[ADSSChck=1473274884902&do=publi.detPUB&searchtype=AS&zgeo=38220&aoet=36538&ccnt=7573876&debpub=&order-by=upd&orderbyad=Desc&nbPubliList=50&page=1&aoref=152550](https://webgate.ec.europa.eu/europeaid/online-services/index.cfm?ADSSChck=1473274884902&do=publi.detPUB&searchtype=AS&zgeo=38220&aoet=36538&ccnt=7573876&debpub=&order-by=upd&orderbyad=Desc&nbPubliList=50&page=1&aoref=152550))

**Descrição:** Estão abertas as inscrições para o mais novo edital internacional de financiamento a projetos, da **Comissão Europeia**. O tema deste edital são os direitos humanos e o objetivo da chamada é apoiar a sociedade civil em sua ação para apoiar e proteger no mundo todo os direitos humanos e as liberdades fundamentais. Para esse edital a Comissão Europeia está disponibilizando 31 milhões de euros, um total de 112 milhões de reais para projetos de organizações da sociedade civil.

**Objeto:** São cinco lotes diferentes pelos quais as organizações podem enviar propostas, conforme a ABCR chegou no edital, que incluem trabalho com mulheres, combate à tortura, direitos humanos no trabalho, minorias e impunidade, dentre outros temas.

**Restrições:** Propostas podem ser enviadas até às 4 da tarde, do dia 14 de outubro. Porém, esse horário é o fuso de Bruxelas, e sugerimos que os interessados enviem até o dia 13 de outubro, para evitar perder o prazo.

## 5.6 Prêmio Combate à Dengue

Sa

So

**Data limite:** 14/10/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<https://www.breakdengue.org/prize/>)

**Descrição:** Estão abertas as inscrições para iniciativas piloto ou ideias de novas abordagens para combater a dengue. Organizações brasileiras podem enviar suas propostas para concorrer ao Prêmio Combate à Dengue, no valor de 10 mil euros, cerca de 36 mil reais.

A iniciativa foi criada pela organização The Synergist, com sede em Bruxelas, na Bélgica. A ABCR verificou que as organizações podem enviar quantas ideias quiserem, considerando que sigam as definições do financiador.

**Restrições:** O prazo para envio é a meia-noite do dia 14 de outubro, mas recomendamos enviar até o dia 13, para evitar problemas com o fuso horário. Ideias devem ser enviadas em inglês.

## 5.7 Garantindo Água para a Comida

So

**Data limite:** 10/10/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<http://www.grants.gov/web/grants/view-opportunity.html?oppld=287360>)

**Descrição:** Essa iniciativa é financiada por várias agências nacionais, de países como o Estados Unidos, Suécia, África do Sul e Holanda, e é a quarta rodada do que eles chamam de Grande Desafio (Grand Challenge), conforme observado pela ABCR. Organizações da sociedade civil brasileiras podem enviar propostas e o financiamento varia entre 100 mil e 2 milhões de dólares – entre 320 mil e 6 milhões e 600 mil reais.

**Objeto:** Estão abertas as inscrições para o desafio Garantindo Água para a Comida, que tem como proposta financiar e acelerar inovações que vão possibilitar a produção de mais comida com menor consumo de água e/ou fazer mais água disponível para a produção de comida.

**Restrições:** O valor total disponível para apoio a projetos é de 7 milhões e 500 mil reais, o que dá cerca de 24 milhões de reais. Todas as propostas devem ser enviadas em inglês, até o dia 10 de outubro (verificar fuso horário), e o processo está dividido em duas fases, sendo a primeira o envio de um documento de síntese (concept paper).

## 5.8 Programa Banco do Brasil de Patrocínios

**Ag**

**C**

**Es**

**A**

**Data limite:** 26/09/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Nacional**

**Mais Informações:** (<http://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/EditalBB20172018.pdf>)

**Descrição:** Estão abertas as inscrições para o “Edital de Patrocínio – Banco do Brasil”, que faz parte do Programa Banco do Brasil de Patrocínios. O Edital vai selecionar projetos de organizações em diversas categorias. O montante a ser repassado para cada projeto será acordado entre o Banco e seu Proponente. As propostas selecionadas tem o objetivo de definir parte da programação de projetos que serão apoiados pelo Banco do Brasil ao longo do ano de 2017 e 2018.

**Restrições:** Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos: brasilidade; visibilidade; risco; responsabilidade social; democratização; valorização dos relacionamentos; criatividade/originalidade; sustentabilidade e acessibilidade, conforme detalhamento no Edital.

## 5.9 Fundação Cargill

Ag

Ed

**Data limite:** 30/09/2016

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais informações:** ([http://alimentacaoemfoco.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Fundac%CC%A7a%CC%83o\\_regulamento\\_Edital\\_para\\_Projetos\\_2017\\_final.pdf](http://alimentacaoemfoco.com.br/wp-content/uploads/2016/08/Fundac%CC%A7a%CC%83o_regulamento_Edital_para_Projetos_2017_final.pdf))

**Descrição:** Conforme o Edital 2017, lido pela ABCR, podem se inscrever organizações sem fins lucrativos, com sede em uma das 23 cidades onde a Cargill está presente ou em municípios do entorno. Os projetos devem ser executados integralmente ao longo de 2017 e poderão receber até 100 mil reais cada. Cada projeto poderá receber até 100 mil reais.

**Objeto:** Organizações da sociedade civil que desenvolvem projetos voltados para a transformação social e geração de valor na cadeia da alimentação, poderão inscrever projetos para pleitear apoio da Fundação Cargill ao longo do próximo ano.

**Restrições:** Os projetos inscritos devem propor soluções para pelo menos um dos seguintes desafios: desenvolvimento da agricultura familiar; combate ao desperdício de alimentos; promoção da educação alimentar; e empreendedorismo na cadeia de valor da alimentação.

## 5.10 Portal de Doações—Rio 2016

**Es**

**So**

**A**

**Data limite:** Não informa.

**Programa atende a:** Organizações da Sociedade Civil

**Recurso Internacional**

**Mais Informações:** (<https://portaldesuprimentos.rio2016.com/portal-de-doacoes-rio2016/> )

**Descrição:** Segundo informações do próprio portal, dentre quem está apto para receber as doações, estão organizações da sociedade civil que são vinculadas à prática do esporte, à assistência social, ao desenvolvimento social, à proteção ambiental ou à assistência da criança e do adolescente.

Nesta primeira fase o Portal estará disponível apenas para o cadastro das entidades interessadas. Na segunda fase, a lista de itens para doação será disponibilizada em lotes no Portal de Doações para que cada entidade cadastrada, que comprove ser elegível conforme documentação necessária, possa se candidatar. Os lotes serão divulgados de maneira periódica e os candidatos já cadastrados no Portal serão informados por e-mail, sempre que novos lotes forem publicados.

**Objeto:** O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 lançou o Portal de Doações, plataforma online onde serão divulgados produtos e materiais utilizados durante os Jogos e que serão disponibilizados para doação.